



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000341/19	24/04/2019 14:23:37	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341745-8 / MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 03.933.619/0023-52	
2.3 Endereço: AVENIDA LUIZ TANURE, 354	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MEDINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.620-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342123-7 / RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 576.306.076-87	
3.3 Endereço: FAZENDA MORRO AGUDO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: RIO PARDO DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.530-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Morro Agudo	4.2 Área Total (ha): 205,9900		
4.3 Município/Distrito: RIO PARDO DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca: RIO PARDO DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 741.380	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.293.500	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			5,3400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,1600	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,1600	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			9,1600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			7,4600
Outro - afloramento rochoso			1,7000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	743.631 8.293.648
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração	implantação de exploração de minério quartzito		9,1600
Total			9,1600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha nativa	211,15	M3
IPE	Ipê (Caraíba) - 05 indivíduos	1,03	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08040000341/19

1. Histórico:

- " Data da formalização: 05/04/2019
- " Data do pedido de informações complementares: 1) 29/05/2019
2) 12/08/2019
- " Data de entrega das informações complementares: 1) 26/07/2019
2) 22/08/2019
- " Data da emissão do parecer técnico: 02/09/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a supressão de vegetação nativa, com destoca, em área de 9,16 ha, sendo uma área de 7,46 ha Cerrado e 1,70 ha de afloramento rochoso, inserido dentro do Bioma Cerrado. O objetivo para o uso alternativo do solo para a área é a lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito), tendo como arrendatário a empresa Mineração Santa Inês Ltda, portadora do CNPJ: 03.933.619/0025-14, referente à Fazenda Morro Agudo, localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-ANM/DNPM nº 832.824/2016 para substância Mineral: Quartzito, tipo de uso revestimento. Com Alvará de Pesquisa nº 5913, data da publicação 25/07/2017, com validade de 02 anos, data do vencimento 25/07/2019. Entretanto o empreendedor já protocolou na ANM (Agência Nacional de Mineração) a AUT PESQ/RELATORIO PESQ POSITIVO APRESENTADO em 25/07/2019.

A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Morro Agudo localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG, possui uma área total de 205 ha, correspondente a 3,1538 módulos fiscais. A propriedade apresenta cobertura vegetal caracterizada pela ocorrência de Cerrado e áreas com afloramento rochoso.

A propriedade apresenta relevo caracterizado pela ocorrência de áreas com relevo bastante acentuado, com presença de enclaves rochosos, características da fitofisionomia Cerrado com áreas de afloramento rochoso, bioma cerrado.

A Reserva Legal do referido imóvel, encontra-se delimitada junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR em uma área de 42,5736 ha de Cerrado, datado de 04/09/2015, conforme documento anexo ao processo DAIA nº 08040000341-19.

O imóvel denominada Fazenda Morro Agudo, localizada na zona rural no município de Rio Pardo de Minas/MG, com área de 205,00 ha, correspondente a 3,1538 módulos fiscais, tem uma Declaração de Posse onde o possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Morro Agudo, medindo 205,00 (duzentos e cinco) hectares, datada de 02/07/2018, tem como posseiro o Sr. Raimundo Teixeira da Silva, CPF 576.306.076-87, onde assinaram a declaração todos os confrontantes e o Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas /MG, documento anexo ao processo DAIA nº 08040000341/19.

Consta nos autos do processo o contrato particular de arrendamento de propriedade rural para execução de atividade extrativa tendo como arrendantes o Sr. RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA, CPF 576.306.076-87 e a sua esposa Sra. MARLENE FRANCISCA DA SILVA, CPF 047.894.886-75, e como arrendatária MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA, CNPJ 03.933.619/0001-47, representada pelo Sr. RENATO VIEIRA CACIQUE, CPF 585.721.986-87, com poderes outorgados através de procuração concedida pelo sócio administrador, Sr. JOSENILDO MOREIRA MACHADO, CPF 049.134.777-49, documento datado de 01/03/2017 e anexo ao processo de DAIA Nº 08040000341/19.

A empresa Mineração Santa Inês Ltda, portadora do CNPJ: 03.933.619/0025-14, formalizou processo no IEF com pedido de regularização ambiental para supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado, com destoca numa área aproximada de 9,16 ha, sendo uma área de 7,46 ha Cerrado e 1,70 ha de afloramento rochoso, inserido dentro do Bioma Cerrado, inserido dentro do Bioma Cerrado com objetivo específico de desenvolver atividades de mineração extração de Quartzito (granito) lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, ou seja, exploração mineral (extração de rocha ornamental) e implantação de infraestrutura associada a lavra (depósito de rejeito e estéril, pátio de blocos e de carregamento), etc.

O local determinado como área de intervenção ambiental, é ocupada por vegetação xerófila com área de 9,16 hectares, com presença de afloramentos rochosos, onde foram coletados os indivíduos presentes pela metodologia de amostragem casual simples – ACS, para realização do inventário florestal.

De acordo com inventário florestal anexo ao processo, foram encontrados no trecho 24 espécies, na área do cerrado, onde será realizada as atividades da extração mineral alguns indivíduos, tais como: Angico, Cabiúna, Gergelim, jatobá do cerrado, Veludo, Pau terra, Pau d'água, Jacarandá, Pau-terrinha, pau-santo. Babatimão, Cagaita, Capitão, embiruçu, Pereiro, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A propriedade em questão está inserida Bacia Hidrográfica Federal do Rio Pardo.

Conforme informações prestadas pelo técnico responsável pela intervenção ambiental pretendida não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45° ou topos de morro, bordas de chapadas e serras.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Rio Pardo de Minas/MG, apresenta 56,21 % de cobertura de vegetação nativa. A propriedade em questão apresenta 90,24% cobertura de vegetação nativa de Cerrado, presença de afloramento rochoso.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: muito alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: muito alta;
- Integridade da Fauna: muito alta;
- Integridade da Flora: alta.

De acordo com inventário florestal anexo ao processo, foram encontrados no trecho 24 espécies, na área do cerrado, onde será realizada as atividades da extração mineral alguns indivíduos, tais como: Pau terra, Pau d'água, Jacarandá, Pau-terrinha, Pau-santo, Cagaita, Capitão, Pereiro, Tingui, Panã, Pacari, Quina, Veludo, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

Na área pleiteada para intervenção ambiental de 9,16 ha, sendo uma área de 7,46 ha Cerrado e 1,70 ha afloramento rochoso, conforme dados do inventário florestal apresentado pelo técnico responsável, anexo ao processo de intervenção ambiental nº 08040000341/19, tiveram os seguintes resultados dendométricos com volumetria de lenha nativa total de 176,8200 m³ com área recomendada como intervenção ambiental de 7,48 ha de cerrado e 1,70 ha afloramento rochoso totalizando 9,16 ha, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo nº 08040000341/19. Cabe ressaltar que nos estudos apresentados a intervenção ambiental não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45° ou topos de morro, bordas de chapada e serras.

Observações:

* Fica APROVADA a Reserva Legal do referido imóvel. Encontra-se delimitada junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR em uma área de 42,5736 ha de Cerrado, datado de 04/09/2015, conforme documento anexo ao processo DAIA 08040000341-19.

* Será acrescida do volume informado pelo técnico no inventário florestal um valor de 20% do rendimento lenhoso originário do aproveitamento de tocos e raízes, sendo assim o volume total será: $176,82 + 20\% = 176,82 + 35,364 = 212,184$ m³ de lenha nativa.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa com destoca, com área recomendada como intervenção ambiental de 7,48 ha de cerrado e 1,70 ha afloramento rochoso totalizando 9,16 ha, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo nº 08040000341/19 para intervenção ambiental onde se desenvolverá as atividades de mineração extração de Quartzito lavra a céu sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, tendo como empreendedor/responsável a empresa Mineração Santa Inês Ltda, portadora do CNPJ: 03.933.619/0025-14, referente à Fazenda Morro Agudo, localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG. Foi observado que os indivíduos identificados e amostrados possuem uma volumetria de lenha nativa estimada pelo inventário florestal de 212,184 m³ de lenha nativa. Cabe ressaltar que nos estudos apresentados a intervenção ambiental não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45° ou topos de morro, bordas de chapada e serras.

Observação:

Na área requerida para intervenção ambiental há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pelas espécies de Ipê (Caraíba).

Na área de 9,16 ha onde ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, segundo PUP, temos as seguintes espécies Imunes de Corte com seus respectivos volumes:

Espécie	Quantidade	Volume m³/ha	Volume total m³
Ipê (Caraíba)	5	0,1381	1,032988
Total = 5		Volume total =	1,0329

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pela da árvore/Espécies Imunes de Corte, no caso 05 indivíduos (Ipê) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê (Caraíba) será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, referente ao aproveitamento do material lenhoso equivalente a 211,1511 m³ de lenha nativa (212,184 m³ de lenha nativa – 1,0329 m³ de lenha das árvores imunes – 5 Ipês (Caraíbas) = 211,1511 m³ lenha Nativa), presente na área recomendada para intervenção ambiental.

A área recomendada para intervenção para futuras instalações para exploração de rochas ornamentais (Granito), atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-ANM/DNPM nº 832.824/2016 para substância Mineral: Quartzito, tipo de uso revestimento. Com Alvará de Pesquisa nº 5913, data da publicação 25/07/2017, com validade de 02 anos, data do vencimento 25/07/2019. Entretanto o empreendedor já protocolou na ANM (Agência Nacional de Mineração) a AUT PESQ/RELATORIO PESQ POSITIVO APRESENTADO em 25/07/2019.

Obs: - O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA dois anos.
Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.
Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:
Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLORE:** O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLORE, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais; -Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários, evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;-Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), PRAD e PTRF, anexo ao processo;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;-Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração; A emissão do DAIA fica condicionado a apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 35 da Lei 20.922/2013).

Obs.: * A área recomendada para intervenção ambiental referente ao DNPM nº 832.824/2016. Informar a Polícia Ambiental de Taiobeiras/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão;-*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite. A emissão do LAS/RAS e do DAIA fica condicionada a apresentação do Alvará de Pesquisa do ANM/DNPM nº 832.824/2016 Renovado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 15 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08040000341/19
Requerente: Mineração Santa Inês LTDA
Município: Rio Pardo de Minas/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,16ha, uma área de 7,46ha de Cerrado e 1,70ha de afloramento rochoso inserido dentro do Bioma Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/08, com o objetivo de desenvolver atividade de mineração extração de quartzo lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco.

A solicitação foi feita pela empresa Mineração Santa Inês LTDA, inscrita no CNPJ 03.933.619/0023-52 que desenvolve atividade de extração mineral. O DNPM nº. 832.824/2016 está vencido, no entanto a empresa já protocolou junto ao órgão responsável nova autorização para pesquisa e relatório pesquisa positivo em 25/07/2019.

O imóvel rural denominado Fazenda Morro Agudo, localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG cuja área total é de 205,9900ha, a qual foi apresentada Declaração de Posse tendo como possessor do imóvel o Sr. Raimundo Teixeira da Silva, portadora do CPF 576.306.076.87 e firmou Contrato de Arrendamento da Propriedade Rural Para Execução de Atividade Extrativa à empresa Mineração Santa Inês para instalar e operar o empreendimento de extração de minério.

Apresentou Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, com área de reserva legal não inferior aos 20% exigidos por lei, que foi devidamente aprovado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,16ha, uma área de 7,46ha de Cerrado e 1,70ha de afloramento rochoso inserido dentro do Bioma Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/08, com o objetivo de desenvolver atividade de mineração extração de quartzo lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13. Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 25 de setembro de 2019